



PROCESSOS N ^{os}	1571/12	PROCOLOS N ^{os}	11.559.216-5
	1697/12		11.519.635-9
	1700/12		11.559.322-6
	1704/12		11.580.004-3
	1705/12		11.579.978-9
	1707/12		11.579.701-8
	1708/12		11.497.344-0
	1709/12		11.580.367-0

PARECER CEE/CEMEP N^o 200/13

APROVADO EM 12/06/13

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS/MUNICÍPIOS:

- COLÉGIO ESTADUAL JOÃO XXIII – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – MAMBOREÊ
- COLÉGIO ESTADUAL MONTEIRO LOBATO - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL – UMUARAMA
- COLÉGIO ESTADUAL DOM BOSCO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL – CAMPO MOURÃO
- COLÉGIO ESTADUAL JURACY RACHEL SALDANHA ROCHA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL – MARIALVA
- COLÉGIO ESTADUAL RUI BARBOSA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – MARINGÁ
- COLÉGIO ESTADUAL BRANCA DA MOTA FERNANDES – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL – MARINGÁ
- COLÉGIO ESTADUAL PARIGOT DE SOUZA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL – MANDAGUAÇU
- COLÉGIO ESTADUAL PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL – MARIALVA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORES: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS, ROMEU GOMES DE MIRANDA, MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD, ARNALDO VICENTE E DARCI PERUGINÉ GILIOLI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho expedientes em que as direções das respectivas instituições de ensino da rede pública estadual, solicitam a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.



PROCESSOS N^{os} 1571/12 e outros

1.1 Das Instituições de Ensino

As solicitações de renovação do reconhecimento dos cursos foram formalizadas nos termos da Deliberação nº 02/10 – CEE/PR.

Da análise dos protocolados, extrai-se as seguintes informações:

- as instituições de ensino foram credenciadas para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino pelo prazo de 05 anos, nos termos da Deliberação nº 02/10 - CEE/PR;
- os Núcleos Regionais de Educação comprovaram a regularidade dos Relatórios Finais do Ensino Médio e emitiram Pareceres referentes às Propostas Pedagógicas e aos Regimentos Escolares;
- as instituições de ensino indicaram as melhorias e/ou modificações efetuadas no período de realização do curso;
- os relatórios de autoavaliação das instituições de ensino foram desenvolvidos para a análise das relações existentes no contexto escolar, com elaboração de quadros que demonstram matrículas, abandono e aprovação escolar, com as especificações de indicadores dos recursos humanos, tecnológicos, materiais e equipamentos, formação de professores, gestão educacional, infraestrutura física e pedagógica, como também as práticas pedagógicas, critérios e instrumentos avaliativos.

1.2 Organização Curricular

O Ensino Médio está organizado pelas disciplinas da Base Nacional Comum e Parte Diversificada, estruturado em 03 (três) séries anuais, totalizando no mínimo 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, tendo como referência uma carga horária anual mínima de 800 (oitocentas) horas distribuídas em no mínimo 200 (duzentos) dias letivos.

1.3 Comissões Verificadoras

As Comissões Verificadoras foram constituídas por Atos Administrativos dos Núcleos Regionais da Educação de Campo Mourão, Umuarama e Maringá, integradas por técnicos pedagógicos que elaboraram relatórios circunstanciados e emitiram laudos técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio das instituições da rede pública estadual de ensino descritas neste Parecer.



PROCESSOS Nos 1571/12 e outros

1.4 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelos Pareceres CEF/SEED, manifesta-se favoravelmente à renovação do reconhecimento dos cursos.

2. Mérito

Trata-se de solicitação de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A oferta do Ensino Médio cumpre a Lei Federal nº 9394/96 – LDBEN.

Da análise dos documentos e relatórios circunstanciados das Comissões de Verificação que realizaram a verificação *in loco* e atestaram as condições dos recursos físicos, materiais e humanos, bem como a Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, constata-se que :

- o **Colégio Estadual João XXIII**, de Mamborê, dispõe de condições materiais condizentes com a Proposta Pedagógica, 11 salas de aula, biblioteca, laboratório de Química, Física e Biologia, dois laboratórios de Informática com 34 computadores, ginásio de esportes com arquibancadas e equipamentos para a prática desportiva. Os docentes designados para as disciplinas de Arte, Filosofia e Sociologia não possuem habilitação específica, bem como, um dos docentes de Química (bacharelado);
- o **Colégio Estadual Monteiro Lobato**, de Umuarama, dispõe de laboratórios de Informática, quadras de esportes, biblioteca, porém não há espaço para a leitura ou pesquisa (um dos laboratórios de Informática foi instalado no local), laboratório de Química, Física e Biologia com espaço físico adequado, boa ventilação e em condições de ser utilizado por alunos e professores com aulas experimentais de baixa e média complexidade. O docente designado para a disciplina de Sociologia não possui habilitação específica;
- o **Colégio Estadual Dom Bosco**, de Campo Mourão, dispõe de estrutura muito boa (sofreu uma grande reforma), laboratório de Informática, biblioteca em espaço adequado, laboratório de Química, Física e Biologia bem equipado e adequado às aulas práticas. O docente designado para a disciplina de Sociologia não possui habilitação específica;
- o **Colégio Estadual Juracy Rachel Saldanha Rocha**, de Marialva, dispõe de infraestrutura adequada para atendimento aos alunos do Ensino Médio, salas de aula amplas, ventiladas e bem iluminadas, biblioteca, laboratórios de Informática com 30 computadores, laboratório de Ciências equipado conforme necessidades legais, ginásio poliesportivo coberto e amplo pátio que favorecem à prática desportiva. Os docentes indicados são habilitados;
- o **Colégio Estadual Rui Barbosa**, de Maringá, dispõe de toda infraestrutura adequada para atendimento aos alunos do Ensino Médio, 16 salas de aula, ventiladas e bem iluminadas, quadra coberta, sala de Educação Física, biblioteca com bom acervo, laboratório de Informática com 35 computadores, laboratório de Química, Física e Biologia, mobiliado e equipado com vidrarias e reagentes que atendem ao proposto no Projeto Político Pedagógico. Os docentes indicados são habilitados;



PROCESSOS N^{os} 1571/12 e outros

- o **Colégio Estadual Branca da Mota Fernandes**, de Maringá, dispõe de laboratórios de Informática, biblioteca, laboratório de Ciências, amplo, ventilado e iluminado, duas quadras, sendo uma coberta. Os docentes indicados são habilitados;
- o **Colégio Estadual Parigot de Souza**, de Mandaguaçu, dispõe de 13 salas de aula, dois laboratórios de Informática, laboratório de Ciências Físicas e Biológicas com materiais de pesquisa e experimentos para melhoria do processo ensino-aprendizagem é amplo e bem iluminado, a biblioteca com bom acervo, há duas quadras esportivas, sendo uma coberta. O docente designado para a disciplina de Sociologia não possui habilitação específica;
- o **Colégio Estadual Pedro Viriato Parigot de Souza**, de Marialva, dispõe de infraestrutura adequada para atendimento aos seus alunos, contando com salas de aula amplas, ventiladas e bem iluminadas, laboratório de Informática com 31 computadores, laboratório de Física e Química, laboratório de Biologia, laboratório de Matemática, ginásio poliesportivo, amplo pátio e biblioteca. O docente designado para a disciplina de Filosofia não possui habilitação específica.

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que a regularização das instituições da rede estadual de ensino em relação às normas de segurança contra incêndio e pânico, ocorrerão de acordo com o estabelecido no Decreto Estadual nº 4837 de 04/06/12. Conforme previsto neste decreto, no prazo máximo de 12 meses, a partir da data de publicação do mesmo, todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

II - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas distribuídas em pelo menos 200 (duzentos) dias letivos, totalizando a carga horária mínima de 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de acordo com as datas definidas no quadro a seguir:

PROC. Nº OFÍCIO SEED	NRE/DATA PROTOC.	INSTITUIÇÃO DE ENSINO/ CREDENCIAMENTO	MUNICÍPIO	PARECER CEF/SEED	ATO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
1571/12 Ofício nº 1700/12	Campo Mourão, 29/06/12	C.E. João XXIII – EFM Resolução Secretarial nº 4703/12, de 31/07/12	Mamborê	3167/12	Resolução Secretarial nº 2978/08, de 04/07/08, a partir de 26/11/07, até 26/11/12	De 26/11/12 a 26/11/17
1697/12 Ofício nº 1885/12	Umuarama 13/06/12	C.E. Monteiro Lobato – EFMP Resolução Secretarial nº 5065/12, de 20/08/12	Umuarama	3298/12	Resolução Secretarial nº 4227/07, de 08/10/07, a partir de 08/10/07, até 08/10/12	De 08/10/12 a 08/10/17



PROCESSOS N^{os} 1571/12 e outros

PROC. N ^o OFÍCIO SEED	NRE/DATA PROTOK.	INSTITUIÇÃO DE ENSINO/ CREDENCIAMENTO	MUNICÍPIO	PARECER CEF/SEED	ATO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
1700/12 Ofício n ^o 1884/12	Campo Mourão, 25/07/12	C.E. Dom Bosco – EFMP Resolução Secretarial n ^o 5140/12, de 22/08/12	Campo Mourão	3413//12	Resolução Secretarial n ^o 1679/08, de 25/04/08, a partir de 04/07/07, até 04/07/12	De 04/07/12 a 04/07/17
1704/12 Ofício n ^o 1981/12	Maringá, 09/07/12	C.E. Juracy Rachel Saldanha Rocha – EFMP Resolução Secretarial n ^o 5200/12, de 23/08/12	Marialva	3448/12	Resolução Secretarial n ^o 432/08, de 01/02/08, a partir do início do ano letivo de 2007, até 31/12/11	De 01/01/12 a 31/12/17
1705/12 Ofício n ^o 1985/12	Maringá, 16/07/12	C.E. Rui Barbosa - EFM Resolução Secretarial n ^o 5228/12, de 23/08/12	Maringá	3460/12	Resolução Secretarial n ^o 2508/07, de 23/05/07, a partir de 23/05/07 até 23/05/12	De 23/05/12 a 23/05/17
1707/12 Ofício n ^o 1970/12	Maringá, 22/07/12	C.E. Branca da Mota Fernandes - EFMP Resolução Secretarial n ^o 5201/12, de 23/08/12	Maringá	3451/12	Resolução Secretarial n ^o 2442/07, de 16/05/07, a partir de 16/05/07 até 16/05/12	De 16/05/12 a 16/05/17
1708/12 Ofício n ^o 1973/12	Maringá, 23/05/12	C.E. Parigot de Souza – EFMP Resolução Secretarial n ^o 5231/12, de 23/08/12	Mandaguaçu	3463/12	Resolução Secretarial n ^o 4007/07, de 24/09/07, a partir de 24/09/07, até 24/09/12	De 24/09/12 a 24/09/17
1709/12 Ofício n ^o 1984/12	Maringá, 07/08/12	C.E. Pedro Viriato Parigot de Souza – EFMNP Resolução Secretarial n ^o 5223/12, de 23/08/12	Marialva	3453/12	Resolução Secretarial n ^o 5167/07, de 13/12/07, a partir de 13/12/07 até 13/12/12	De 13/12/12 a 13/12/17

A Secretaria de Estado da Educação deverá:

a) orientar as instituições de ensino quanto à adequação do Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB n^o 02/2012, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

b) garantir as condições de infraestrutura, sanitárias e de segurança, necessárias para o adequado funcionamento das instituições de ensino e a realização das atividades ofertadas;

c) indicar professores com habilitação específica para as disciplinas, apontadas no Mérito deste Parecer;

d) providenciar espaço adequado para a biblioteca do Colégio Estadual Monteiro Lobato, de Umuarama.



PROCESSOS N^{os} 1571/12 e outros

A renovação do reconhecimento do curso considera a Matriz Curricular aprovada nos Pareceres homologados pelas Resoluções indicadas neste Parecer.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento do curso;

b) os processos às instituições de ensino para constituírem acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 12 de junho de 2013.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE